

JUH

91663/29

PROCESSO - 21.003/29

14/01

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita aprovação do novo edital de abertura de concorrência pública para prestação de serviços hospitalares a seus associados,

CONSIDERANDO que a Caixa denunciou o contrato com a Fundação Alfredo Guinle com fundamento na cláusula 24a., que reza: "o prazo deste contrato será de um ano, contado desta data";

CONSIDERANDO que ficou estipulado na cláusula 25a. que o contrato se entenderia prorrogado por mais 18 meses sinenhum dos contratantes o denunciarem até 60 dias antes da data de sua expiração, por meio de carta devidamente copiada e protocolada;

CONSIDERANDO que a denúncia foi efetuada na forma pedida, com antecedência de mais de 60 dias da data da expiração do contrato, 20/8/57;

CONSIDERANDO ainda que nenhuma razão, pois, assiste ao pedido recurso interposto pela Fundação:

1º) porque a Caixa, operando a denúncia, usou de um direito seu, explicitamente conferido pelo contrato, direito este exercitável independentemente de qualquer condição, sendo, assim, eficazes as razões justificativas da denúncia, que a Fundação pretende discutir;

2º) porque pela própria cláusula 25a., invocada por aquele hospital em sua petição de recurso, a reconsideração para este contrato só seria admissível nas contingências, entre a Caixa e a Fundação, oriundas de casos não previstos no contrato, o que não acontece com a hipótese que está em jogo;

CONSIDERANDO portanto que válido e regular foi, pois,

1937

e do da Caixa, não interessando, sob o aspecto contratual, apreciar os motivos de ordem administrativa que levaram a instituição a dispensar os serviços da Fundação;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, não tomar conhecimento do recurso interposto pela Fundação Gaffrée Guinle e aprovar a minuta de edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares com as seguintes alterações:

1a.) a cláusula XI se deverá acrescentar: "o estabelecimento reservará à Caixa uma ala para os seus associados e bem assim local amplo, provido de telefone, com mesa, cadeira, água corrente, armário para roupa e sala para o médico da Caixa de plantão";

2a.) a cláusula XII deverá ser assim redigida: "a Caixa se reservará a ampla fiscalização da execução dos serviços, podendo, para isto, os seus representantes autorizados, visitar e inspecionar o estabelecimento sempre que julgar necessário."

RIO DE JANEIRO, 7 de Outubro de 1937.

F. Barbosa de Rezende

Presidente

Eduardo Pederneras

Relator

Fui presente.

Jerardo A. Faria B. G. H. S.

1º adj. do
Procurador Geral
no imp. deste

Pub. no D. Oficial — 4-12-37